



Diário Oficial

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2414

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 24 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº071/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

**APROVA O REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO E
AMBIENTAL – CMSBA.**

CONSIDERANDO: Lei Municipal nº2.688/2024 do dia 10 de outubro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:

CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL – CMSBA

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, instituído pela Lei Municipal nº2.688/2024, tem caráter permanente e caracteriza-se como órgão composto por representantes do Poder Executivo Municipal, Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR e membros da Sociedade Civil, presidido por Servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e que tem por finalidade a participação na formulação das políticas públicas ligadas ao saneamento básico municipal e desenvolvimento sustentável, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem a manutenção da preservação do meio ambiente no Município de Jardim Alegre-Paraná.

Parágrafo único – Equivalem-se para fins deste regimento interno as expressões Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental–CMSBA.

CAPITULO II – DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 2º O CMSBA constitui-se por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – 2 (dois) membros, titular e suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo um deles seu Presidente;

II – 2 (dois) membros, titular e suplente da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

III – 2 (dois) membros, titular e suplente do Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA;

IV – 2 (dois) membros, titular e suplente da Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR e



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2414

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 24 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

V – 2 (dois) membros, titular e suplente da sociedade civil.

§ 1º. Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os integrantes descritos no inciso I, II, III, IV e V serão nomeados pelo Prefeito do Município de Jardim Alegre-Paraná.

Art. 3º - Havendo a necessidade, o CMSBA criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

Art. 4º - O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros, pelo Presidente do Conselho.

Art.5º No impedimento ou ausência do Presidente, assumirá o Vice-presidente.

Art. 6º O mandato de membro do CMSBA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I – morte;

II – renúncia;

III – ausência injustificada, de membro titular, por mais de 02 (duas) sessões plenárias do CMSBA consecutivas ou por 04 (quatro) sessões plenárias alternadas durante o mandato, quando sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita;

VI – decisão judicial, transitada em julgado, onde reste evidenciada a prática de ato ilícito praticado;

V – perda da representatividade originária;

VI – exercício simultâneo de funções incompatíveis.

Parágrafo único – A apreciação dos casos previstos nos incisos III, IV, e V será de competência do Conselho, que decidirá em sessão seguinte à ciência do fato, mediante maioria simples de seus membros, constituindo-se, suas decisões, como precedentes para os demais casos.

Art. 7º O membro suplente substituirá o membro titular nos casos estabelecidos no artigo anterior, cabendo ao Presidente do Conselho declarar aberta a vaga do membro titular e proceder à convocação do respectivo suplente.

CAPITULO III – DO FUNCIONAMENTO



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2414

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 24 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental se reunirá ordinariamente de forma quadrimestralmente mediante a realização de sua convocação, publicada em diário oficial do Município com no mínimo 10 (dez) dias anteriores à data pretendida de reunião.

Parágrafo único – Reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por maioria simples de seus membros, as quais deverão ser protocolizadas para o Secretário Executivo no prazo mínimo de 05 (cinco) dias anteriores à data pretendida de reunião, visando deferimento pelo Presidente do Conselho, e realização de sua convocação, publicada em diário oficial do Município com no mínimo 02 (dois) dias anteriores à data pretendida de reunião.

Art. 9º - As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado, conforme Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre-Paraná e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Jardim Alegre-Paraná.

§1º. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto.

§2º. Ao Presidente do CMSBA caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

Art. 10º - A função de membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao Município.

Parágrafo único – Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

Art. 11º - As reuniões do CMSBA serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 12º - O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

Art. 13º - A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

Art. 14º - Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente autorizada a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2414

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 24 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

Art. 15º A função de membro do CMSBA não será remunerada, sendo considerada relevante como serviço prestado ao Município.

Parágrafo único – Nos casos em que o conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no CMSBA terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

Art. 16º As reuniões do CMSBA serão instaladas mediante presença da maioria simples de seus membros.

Art. 17º As decisões serão proferidas pelo CMSBA por maioria simples e mediante voto aberto e serão reduzidas a termo na forma de atos, indicações, deliberações e resoluções em razão das matérias, e serão devidamente assinadas pelos conselheiros e publicadas, obrigatoriamente, no diário oficial do Município.

§ 1º Havendo número legal e declarada aberta a sessão, proceder-se-á à leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, passando em seguida à ordem do dia.

§ 2º Uma vez declarado de conhecimento de todos os membros o conteúdo das atas de sessões anteriores a serem aprovadas, e não havendo propostas de inclusão ou alteração, poderá ser agilizado o procedimento por meio de votação direta pela aprovação delas.

CAPITULO IV – DA COMPETÊNCIA DO CMSBA RELATIVA À ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 18º Compete ao CMSBA, no tocante à sua organização e funcionamento interno:

I – a elaboração e aprovação de seu regimento interno, revendo-o sempre que se fizer necessário;

II – a fixação do calendário anual de atividades;

III – a discussão e votação das indicações, pareceres, deliberações e resoluções do Conselho;

IV – a discussão e decisão sobre quaisquer assuntos em matéria de competência do CMSBA;

VI – o exercício de outras atribuições correlatas.

CAPITULO V – DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2414

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 24 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 19º Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este regimento interno:

- I – presidir os trabalhos do CMSBA;
- II – definir, junto ao Secretário Executivo, a pauta das reuniões ordinárias e a ordem do dia delas, devendo constar obrigatoriamente na pauta das convocações inclusão para “assuntos gerais”;
- III – convocar reuniões extraordinárias;
- IV – delegar tarefas e administrar, em conjunto com os conselheiros, as atividades do CMSBA;
- V – constituir comissões especiais, comissões técnicas, grupos de trabalho e designar os seus membros e, quando for o caso, seus relatores;
- VI – exercer, no CMSBA, o direito ao voto de qualidade nas deliberações que exigirem desempate;
- VII – comunicar ao Prefeito do Município e à sociedade as deliberações do CMSBA;
- VIII – encaminhar, às unidades administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pedido de providências administrativas de apoio, de modo a assegurar o pleno funcionamento do CMSBA, no tocante às áreas de pessoal, material e estrutura física;
- IX – baixar atos sobre procedimentos pertinentes à administração do CMSBA;
- X – exercer a representação do CMSBA em qualquer foro ou instância, judicial ou extrajudicialmente;
- XI – declarar aberta(s) a(s) vaga(s) do(s) titular(es), quando for o caso, e convocar imediatamente o(s) respectivo(s) suplente(s);
- XII – tornar pública as decisões do CMSBA.

CAPITULO VI – DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 20º Compete ao Secretário Executivo do CMSBA:

- I – ler em plenário as atas do CMSBA;
- II – superintender os trabalhos administrativos do CMSBA;
- III – transmitir aos membros do CMSBA os avisos de notificações das reuniões;
- IV – efetuar diligências e encaminhar pedidos de informação dirigidos ao Presidente do CMSBA;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2414

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 24 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

V – receber as solicitações de reuniões extraordinárias a partir do interesse de maioria simples dos membros que a subscrevam, adotando os demais procedimentos cabíveis;

VI – receber demais solicitações propostas pelos conselheiros, individualmente ou em grupo, adotando as providências pertinentes;

VII – lavrar as atas do CMSBA;

VIII – registrar as deliberações do CMSBA;

IX – encaminhar aos conselheiros a pauta e a ordem do dia das sessões com antecedência;

X – organizar, para a deliberação e aprovação do Presidente do Conselho, a pauta e ordem do dia das reuniões;

XI – exercer as demais atribuições inerentes às suas funções, e aquelas solicitadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º As alterações deste regimento serão efetivadas por meio de resolução da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante proposta de 1/3 (um terço) dos membros do CMSBA e após a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 22º Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos pelo Conselho, que poderá adotar mediante apreciação por ato próprio os procedimentos que julgar necessários para o cumprimento dos fins precípuos do órgão.

Art. 23º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, em 24 de fevereiro de 2025.

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2414

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 24 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº116/2025, 24 de fevereiro de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA e dá outras providências.

CONSIDERANDO: Lei Municipal nº**2.568/2023**, que institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA e

CONSIDERANDO: Portaria nº**157/2023**, que nomeou o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Moisés Lnortovz dos Santos, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal, Capítulo II, seção II, Art.62, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. Ficam nomeados os membros titulares e respectivos suplentes, para composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA, criado pela Lei Municipal nº**2.568/2023**, de 14 de setembro de 2023, conforme segue:

Membro titular – Presidente: Joyce Aparecida Pifano de Oliveira – RG nº15.260.867-5 SESP/PR

Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-Tecnóloga em Gestão Ambiental;

Membro titular – Vice-Presidente: Natália Gusmão Leal – RG nº10.650.780-5 SESP/PR

Representante da Sociedade Civil;

Membro titular – Secretário Executivo: Fábio Henrique Peres – RG nº14.194.609-9 SESP/PR

Representante do Poder Executivo Municipal-Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária;

Membro Suplente: Odair Marcolino – RG nº4.989.216-0 SESP/PR

Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-Secretário Municipal de Meio Ambiente;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2414

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 24 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Membro Suplente: Guilherme Gonçalves Lopes – RG nº12.790.242-9 SESP/PR
Representante do Poder Executivo Municipal-Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo;

Membro titular: Leonardo Arruda Pereira – RG nº10.650.741-4 SESP/PR
Representante do Instituto Água e Terra-IAT;

Membro suplente: Diego Batista – RG nº12.346.617-9 SESP/PR
Representante do Instituto Água e Terra-IAT;

Membro titular: Suzeclei Beltrame Moraes – RG nº50.271.657-5 SESP/SP
Representante da Sociedade Civil;

Membro titular: Andressa Freitas Estevam Barbosa – RG nº14.283.372-8 SESP/PR
Representante da Sociedade Civil;

Membro suplente: Rosimara de Oliveira – RG nº10.650.771-6 SESP/PR
Representante da Sociedade Civil;

Membro suplente: Pedro Henrique Pereira de Sousa – RG nº12.677.795-7 SESP/PR
Representante da Sociedade Civil;

Membro suplente: Carlos Alberto Azevedo – RG nº4.1854618 SESP/PR
Representante da Sociedade Civil;

Art. 2º. Esta portaria está em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná,
Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de
dois mil e vinte cinco. (24/02/2025)

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2414

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 24 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº117/2025, de 24 de fevereiro de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário-CMDRSS e dá outras providências.

CONSIDERANDO: Lei Municipal nº**2.567/2023**, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário-CMDRSS e

CONSIDERANDO: Portaria nº**158/2023**, que nomeou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário-CMDRSS.

Moisés Lnortovz dos Santos, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal, Capítulo II, seção II, Art.62, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. Ficam nomeados os membros titulares e respectivos suplentes, para composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário-CMDRSS, criado pela Lei Municipal nº**2.567/2023**, de 14 de setembro de 2023, conforme segue:

Membro titular – Secretário Executivo: Fábio Henrique Peres – RG nº14.194.609-9 SESP/PR

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária;

Membro suplente: Margarete Marcia Gomes – RG nº7.775.342-7 SESP/PR

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento;

Membro titular: Guilherme Gonçalves Lopes – RG nº12.790.242-9 SESP/PR

Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo;

Membro suplente: Bárbara Amanda Nunes Severino – RG nº14.581.209-7 SESP/PR



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2414

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 24 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

**Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo -
Chefe da Divisão de Indústria e Comércio;**

Membro titular: Cleversom da Silva Souza – RG nº7.550.863-8 SESP/PR
**Representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IDR -
Engenheiro Agrônomo;**

Membro suplente: Ladi Maria Trembulak – RG nº2.132.892 SESP/PR
**Representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IDR -
Assistente Administrativo;**

Membro titular: Claudinei Ferreira – RG nº6.151.827-4 SESP/PR
Representante do Poder Legislativo Municipal - Vereador;

Membro suplente: Carlos Francisco Pires – RG nº4.057.237-6 SESP/PR
Representante do Poder Legislativo Municipal - Vereador;

Membro titular – Vice-Presidente: Osmar Pepe – RG nº23.117.825-6 SESP/SP
**Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Jardim
Alegre-Paraná – Presidente;**

Membro suplente: Nair Agrela da Rocha – RG nº4.750.433-3 SESP/SP
**Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Jardim
Alegre-Paraná;**

Membro titular – Presidente: Albino Lebelein Ribeiro – RG nº1.336.485 SESP/SC
Representante da Agricultura Familiar – Agricultor familiar;

Membro titular: Jose Edezio dos Santos – RG nº1.190.038-0 IIPR/SE
Representante da Agricultura Familiar – Agricultor familiar;

Membro titular: Anderson Carlos Frey – RG nº10.495.587-4 SESP/PR
Representante da Agricultura Familiar – Agricultor familiar;

Membro titular: Marlene dos Santos Rodrigues – RG nº1.270.758-4 SESP/PR
Representante da Agricultura Familiar – Agricultora familiar;

Membro suplente: Gleice Rosa Pereira – RG nº10.650.447-4 SESP/PR
Representante da Agricultura Familiar – Agricultora familiar;

Membro suplente: Joaquim da Silva Barbosa – RG nº4.101.608-2 SESP/PR



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2414

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 24 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Representante da Agricultura Familiar – Agricultor familiar;

Membro suplente: Pedro Bernardo – RG nº2.099.755-9 SESP/PR

Representante da Agricultura Familiar – Agricultor familiar;

Membro suplente: Christian Verenka Martins – RG nº9.134.975-2 SESP/PR

Representante da Agricultura Familiar – Agricultor familiar;

Membro titular: Pedro Henrique Pereira de Sousa – RG nº12.677.795-7 SESP/PR

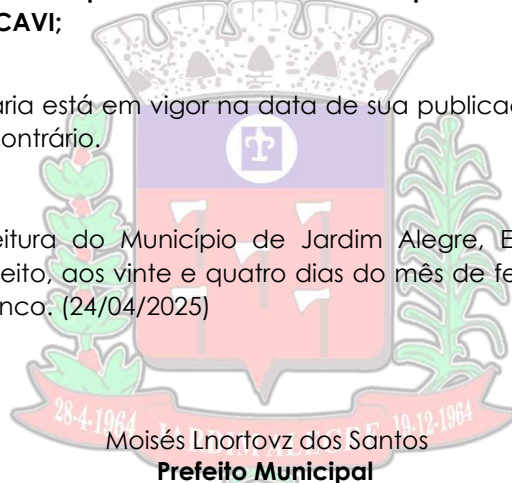
Representante de Cooperativa Rural do Municipal – Presidente da Cooperativa COCAVI;

Membro suplente: Flávio Schuster – RG nº9.966.075-9 SESP/PR

Representante de Cooperativa Rural do Municipal – Vice-Presidente da Cooperativa COCAVI;

Art. 2º. Esta portaria está em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte cinco. (24/04/2025)



Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2414

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 24 de Fevereiro de 2025

PORTARIA Nº 118/2025

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE LEVANTAMENTO, AVALIAÇÃO/REAValiaÇÃO, BAIXA E ATUALIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

CONSIDERANDO: Decreto nº 230/2022, de 23/09/2022;

CONSIDERANDO: Decreto nº 08/2024, de 15/01/2024;

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, SENHOR MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 82, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

- **Art. 1º** Substituir a servidora Camila Franciscato de Bastos, pelo servidor Lucas Carlos da Silva, CPF 081991189-54, na composição da Comissão de levantamento, avaliação/reavaliação, baixa e atualização de bens móveis e imóveis.
- **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Jardim Alegre-PR, 24 de fevereiro de 2025

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Jardim Alegre



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2414

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 24 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, ESTADO DO PARANÁ com sede à Praça Mariana Leite Félix, 800 – Centro, Jardim Alegre-PR, através deste Edital, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, CONVOCA e CONVIDA toda a população do Município para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada:

DATA: 12 de março de 2025.

HORÁRIO: 15:00 horas.

LOCAL: Câmara Municipal de Jardim Alegre, localizado na Rua Getúlio Vargas, nº 100 – Jardim Alegre-PR.

TEMA: 2ª Audiência Pública de Revisão do Plano Diretor Municipal

Ficam assim convocadas todas as Associações e demais Entidades representativas dos vários segmentos da comunidade e todos os interessados da população em geral.

Nestes termos, é expedido o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial do Município, e afixado na sede da Prefeitura, bem como na sede das Secretarias Municipais e em outros locais públicos, de forma a ser dada ao mesmo a mais ampla divulgação.

JARDIM ALEGRE-PR, 24 de fevereiro de 2025.

MOISES LNORTOVZ Assinado de forma digital
DOS por MOISES LNORTOVZ
SANTOS:003807609 DOS SANTOS:00380760983
83 Dados: 2025.02.24 15:11:53
-03'00'

Moises Lnortovz dos Santos

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2414

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 24 de Fevereiro de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2025

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre.

CONTRATADO: EDESON LEAL 78284902915.

CNPJ: nº 15.195.121/0001-03.

OBJETO: Contratação de empresas para execução de oficinas e cursos para atendimento das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Cultura, esporte e lazer, pelo período de 12 (doze) meses.

INÍCIO: 14/02/2025.

TÉRMINO DO CONTRATO: 13/02/2026.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 097/2024, homologado em 12/02/2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14/02/2025.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2414

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 24 de Fevereiro de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

EDITAL RETIFICADO

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que houve retificação no edital e fará realizar às **08:30** horas, do dia **11/03/2025**, a abertura de licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo **Menor Preço por Item**, a preços fixos e passível de recomposição, através do Sistema Eletrônico **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC**, no site <https://bnccompras.com/Home/Login>, objetivando a **Contratação de empresa para fornecimento de serviços relacionados a atividade do ramo da construção civil (pedreiro e pintor) para atendimento das necessidades dos departamentos municipais de Jardim Alegre/PR, para o prazo de 12 (doze) meses.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações através do telefone (043)3475-1256/2107, ou através do e-mail licitacao@jardimalegre.pr.gov.br.

Jardim Alegre, 21 de fevereiro de 2025.

Moises Lnortovz Dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2414

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 24 de Fevereiro de 2025

PODER LEGISLATIVO



PORTARIA Nº 10/2025

Atualiza o valor do auxílio alimentação para o ano de 2025 e dá outras providências.

Considerando o art. 7º da Lei municipal nº 2.497/2023;

O Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica atualizado o valor do auxílio alimentação, previsto na Lei nº 2.497/2023, aplicando-lhe a correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) apurado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, equivalente a 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), passando para o montante de R\$ 209,66 (duzentos e nove reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotação própria prevista em orçamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (21/02/2025).

NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2414

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 24 de Fevereiro de 2025



GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 04/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2025

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025**, quanto ao resultado do Processo Administrativo nº 04/2025, definindo pela contratação da empresa Unicursos Capacitação e Treinamento LTDA, CNPJ nº 19.949.769/0001-89, com sede Rua Voluntário da Pátria, 233, centro, Curitiba/PR, CEP:80.020-000, para a aquisição de 02 (duas) inscrições para o curso **“Poder Legislativo Municipal – Atribuições Práticas do Processo Legislativo, Orçamento e Fiscalização”** a ser realizado nos dias 26, 27 e 28 de fevereiro de 2025, na cidade de Curitiba/PR, promovido pela empresa Unicursos Capacitação e Treinamento LTDA com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pelo valor total de R\$ 3.780,00 reais (três mil, setecentos e oitenta reais),

Acolhendo o resultado, determina a Agente de contratação e equipe de apoio que comunique ao licitante o resultado da mesma, convidando-o a fornecer o objeto da presente Licitação à Câmara Municipal de Jardim Alegre, pelo valor acima especificado, tornando a presente decisão de conhecimento público conforme determina a Legislação vigente.

Jardim Alegre, 24 de fevereiro de 2025.

NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara